



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

email: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

## LEI Nº 1548, DE 23 DE MAIO DE 2018.

**“Dispõe sobre:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DO ASILO VICENTINO NOSSA SENHORA DA PENHA de Pirapozinho para prestar atendimento a pessoa idosa do Município de Tarabai, objetivando repasse de recursos mediante a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências.”

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a “Associação do Asilo Vicentino Nossa Senhora da Penha”, entidade sem fins lucrativos, para prestar atendimento à pessoa idosa do município, objetivando repasse de recursos financeiros do município, vinculados à conta do Fundo Municipal do Idoso.

**Artigo 2.º** - Constitui como obrigação da entidade, o atendimento cotidiano gratuito aos idosos do município de Tarabai de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003, além de normas específicas.

**Artigo 3.º** - Pelo atendimento a pessoa idosa pela entidade, o Município de Tarabai concederá à título de Subvenção Social o repasse financeiro, com recursos próprios do município, vinculados ao Fundo Municipal do Idoso.

**Artigo 4.º** - A Subvenção Social de que trata o artigo anterior, será no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

**02 – Executivo**

**02.04.03 – Fundo Municipal do Idoso**

**082410004.2.021000 – Atendimento Social Geral**

**3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais**

**Parágrafo único:** Para os próximos exercícios financeiros, o valor poderá ser reajustado e deverá constar nas peças de planejamento orçamentário à serem elaboradas em tempo.

**Artigo 5.º** - A aplicação dos recursos de que trata esta Lei deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção do Estatuto do Idoso, conforme previsto na legislação federal, e devem primar pelo cumprimento de suas obrigações conforme disposto nos Artigos 49 e 50 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

email: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

**Artigo 6.º** - A Entidade subvencionada deverá comprovar obrigatoriamente a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e apresentar cumulativamente as certidões negativas de débitos previdenciários (CND) e a Certidão Negativa de Débito do FGTS, bem como as exigências previstas na Legislação Federal pertinente.

**Parágrafo único:** A Entidade deverá ainda, apresentar prestação de contas ao município dos recursos repassados anualmente, conforme dispõe as Instruções 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando os prazos legais.

**Artigo 7.º** - Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos provenientes da abertura de Crédito Adicional Especial, por decreto.

**Artigo 8.º** - A cobertura Crédito Adicional Especial aludida no artigo anterior será coberto pela anulação parcial/total da dotação orçamentária à ser indicada por decreto, dentro do mesmo Programa de Governo do Atendimento Social Geral.

**Artigo 9.º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a "incluir" as ações contidas na presente Lei, nas peças de planejamento orçamentário (PPA/LDO/LOA).

**Artigo 10.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Artigo 11.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra

  
**ELAINE CRISTINA DOS SANTOS**  
Secretária Administrativa